

PROJETO DE LEI Nº: 075 E/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO
FARDAMENTO PARA OS MEMBROS DA
GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal o auxílio para aquisição de uniformes, a ser concedido aos Servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, quando em efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com o modelo estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º - O auxílio fardamento será devido aos servidores que em virtude de suas funções do seu cargo, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º desta lei, o auxílio fardamento será concedido na folha de pagamento referente ao mês de junho:

I – Nos anos ímpares, no valor de 23 (vinte) Unidades Fiscal do Município – UFM.

II – Nos anos pares, no valor de 06 (cinco) Unidades Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo Único. Quando do ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete, o auxílio será concedido no ato da entrada conforme inciso I. Se o ingresso ocorrer no primeiro semestre, o Guarda Municipal receberá o auxílio fardamento conforme o inciso I, no ato da entrada, não havendo novo pagamento no mesmo ano.

Art.4º - O auxílio fardamento será cancelado ex-offício, nos casos de exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão para outros órgãos ou entidades, disponibilidade, vacância de cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Parágrafo único. Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração da Corporação.

Art. 5º - A classificação, discriminação, uso ou composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Guarda Municipal, serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º O valor da indenização será apurado de acordo com o preço unitário de mercado da peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância administrativa, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º - Nos casos de servidoras em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedida indenização para aquisição de fardamento especial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do Inciso I do Art. 3º.

Art. 8º - A aquisição do uniforme somente será realizada em fornecedor devidamente credenciado na Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º- Fica estabelecido que, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, as fardas utilizadas pelos servidores municipais deverão ser inspecionadas periodicamente, conforme normas internas, que regulamentarão os critérios de conformidade, a periodicidade das inspeções e os procedimentos para o uso adequado das fardas.

Parágrafo único: As inspeções visam garantir que os uniformes atendam aos padrões de qualidade, segurança e padronização exigidos pela administração pública, e a responsabilidade pela manutenção das condições adequadas de uso será atribuída aos servidores municipais, podendo ser aplicadas sanções em caso de não conformidade com os critérios estabelecidos.



Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE
E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.05.28 11:47:01
-03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral



Documento assinado digitalmente
FABIO JOSE DA SILVA
Data: 28/05/2025 12:56:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fábio José da Silva



Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/05/2025 14:56:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A proposta deste auxílio se justifica pela necessidade de assegurar que os servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito utilizem uniformes apropriados e de qualidade, que atendam aos requisitos de funcionalidade, segurança e imagem institucional. Atualmente, o uso de uniforme é uma exigência para o desempenho das funções desses profissionais, sendo essencial para a identificação e legitimidade de suas ações perante a população. A medida proposta busca, portanto, suprir uma necessidade concreta desses servidores, que enfrentam, no exercício de suas atividades, desafios e riscos que demandam condições adequadas de vestuário.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir o bom funcionamento da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete, proporcionando aos servidores as condições necessárias para o exercício eficiente de suas funções, ao mesmo tempo em que valoriza o trabalho desses profissionais. A medida, além de promover justiça, contribuirá para uma gestão mais eficiente e moderna da segurança pública e fiscalização de trânsito no município.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que ele trará benefícios significativos para a Corporação e para a comunidade de Conselheiro Lafaiete.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2025.

ANDREIA CHAGAS
DE ANDRADE

Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.05.28 11:47:20 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO JOSE DA SILVA
Data: 28/05/2025 13:00:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Fábio José da Silva
rio de Defesa Social

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/05/2025 14:59:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº: 18/2025

Data: 28/05/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Projeto de Lei que institui no âmbito da Guarda Municipal o auxílio para aquisição de uniformes a ser concedidos aos Servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo exercício das suas funções.

PREMISSAS

Impacto feito conforme viabilidade apontada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Fábio José da Silva, através das informações contidas no Ofício 119/2025/S.M.S.P.C./PMCL/2025 e texto de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do auxílio fardamento para os membros da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Foram considerados 31 servidores ativos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Projeto de Lei

No texto do Projeto de Lei, em seu Art. 3º, incisos I e II lê-se conforme abaixo:

"I - Nos anos ímpares, no valor de 23 Unidades Fiscal do Município (UFM).

II - Nos anos pares, no valor de 6 Unidades Fiscal do Município (UFM)."

Conforme Decreto nº 1.321/2024, UFM de 2025 é igual = 175,6

Desta forma, segue abaixo:

Valor estimado para 2025	R\$ 125.202,80
Valor estimado para 2026	R\$ 32.661,60
Valor estimado para 2027	R\$ 125.202,80
Valor estimado para 2 anos	R\$ 157.864,40
Valor estimado para 4 anos	R\$ 315.728,80

Licitação

Valor licitado contempla prazo de 4 anos

Valor estimado para 4 anos R\$ 486.638,00

Considerações

Projeto de Lei, objeto deste impacto, considera a economia para o município de R\$170.909,20 quando comparado a licitação feita este ano.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

Impacto 2025	125.202,80
Orçamento 2025	598.524.090,58
Representação percentual do Impacto	0,02%

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Impacto 2026 projetado com o reajuste de 5,80%	34.555,97
Orçamento 2026	633.238.487,83
Representação percentual do Impacto	0,01%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027

Impacto 2027 projetado com o reajuste de 5,50%	132.088,95
Orçamento 2027	668.066.604,66
Representação percentual do Impacto	0,02%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024

IMPACTO FINANCEIRO

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício e nos dois exercícios subsequentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Documento assinado digitalmente



FABIO JOSE DA SILVA
Data: 28/05/2025 17:17:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2025.

Fábio José da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Responsável Técnico pelo Impacto

Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis
Diretora de Gestão Orçamentária



Documento assinado digitalmente

ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS
Data: 28/05/2025 14:37:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>